



Proc. No:	File
Rule:	

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pains, no exercício de suas competências, previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, considerando:

- A abertura do Processo Licitatório Nº 053/2026 – Concorrência Eletrônica Nº 004/2026 destinado à contratação de empresa de engenharia ou arquitetura e urbanismo para construção da base do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, em Pains/MG.
- Que, o Processo Licitatório em questão teve todos os seus atos devidamente publicados, em perfeita sintonia com os ditames legais;
- Que, conforme documento enviado foi verificado que, após a ampla publicação da licitação, no curso da tramitação do procedimento licitatório, e antes da conclusão do certame e da celebração do respectivo contrato, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo realizou reavaliação técnica e operacional de sua capacidade de execução, constatando a viabilidade de realização direta da obra pela própria Administração Municipal, mediante utilização de equipe técnica, mão de obra, equipamentos e recursos materiais já disponíveis em seu quadro operacional; visto que a execução de reparos, reformas e construções que até então estavam em andamento, foram finalizadas. Tal circunstância configura fato superveniente, alterando substancialmente as condições que justificaram a contratação de terceiros quando da elaboração dos estudos preliminares e dos documentos de planejamento da contratação. A execução direta pela Administração revela-se, no presente momento, mais vantajosa ao interesse público, permitindo maior controle da execução, melhor aproveitamento da estrutura administrativa existente, otimização dos recursos públicos disponíveis e racionalização dos gastos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público. Ressalta-se que a manutenção do procedimento licitatório, diante da comprovada capacidade operacional do Município para executar diretamente o objeto pretendido, poderia resultar em contratação desnecessária de terceiros, com potencial incremento de custos administrativos e financeiros, em desacordo com os princípios que regem a Administração Pública. Dessa forma, verifica-se a perda superveniente da



Proc. №:	Fls:
Rub.:	

necessidade que motivou a contratação externa inicialmente pretendida, tornando inconveniente e inoportuna a continuidade do certame;

- O Parecer Jurídico emitido pela assessoria municipal, recomendando a revogação do presente processo licitatório.

Publicação no
Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains, MG.

10 JUN 2026

Conforme Lei Municipal
nº 9.235 de 20/11/2013.

Pains – MG, 10 de Junho de 2026

ITAMAR
RAFAEL DE
CASTRO:3631
5338615

Assinado de forma digital por
ITAMAR RAFAEL DE
CASTRO:36315338615
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Presencial,
ou=40330832000190, ou=AC
Singularidade Multipla, cn=ITAMAR
RAFAEL DE CASTRO:36315338615
Data: 2026.06.10 10:08:15-37 -0300

ITAMAR RAFAEL DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013. 696

10 JUN. 2026

Maria Lúcia Seabra
Maria Lúcia Seabra - Matrícula 0084-8